



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 134/2012

Altera e Republica a Resolução Administrativa nº 64/2008 que dispõe sobre a instituição da Escola Judicial do TRT da 11ª Região e aprova a alteração de seu Regulamento. (nomenclatura alterada por meio da Resolução Administrativa nº 126/2009)

O Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Valdenyra Farias Thomé, com a presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Antônio Carlos Marinho Bezerra, Francisca Rita Alencar Albuquerque, Maria das Graças Alecrim Marinho, Lairto José Veloso, Ormy da Conceição Dias Bentes, Audaliphil Hildebrando da Silva; dos Excelentíssimos Juízes Convocados Ruth Barbosa Sampaio, Titular da 13ª VT de Manaus, Jorge Álvaro Marques Guedes, Titular da 8ª VT de Manaus, e do Excelentíssimo Senhor Procurador-Chefe da PRT-11ª Região, Dr. Jeibson dos Santos Justiniano, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a competência privativa dos Tribunais para organizarem suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados, nos termos do art. 96, inc. I, alínea "b", da Constituição da República;

CONSIDERANDO a necessidade de concentrar a gestão do conhecimento, no âmbito do TRT da 11ª Região, na Escola Judicial, otimizando a aplicação dos recursos e a obtenção dos resultados para a formação e aperfeiçoamento de magistrados e servidores;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 2/2009, de 3 de agosto de 2009, da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho, no sentido de ser imprescindível que a Escola Judicial seja dotada de quadro próprio, permanente e com dedicação exclusiva, para a consecução de suas atividades;

CONSIDERANDO o disposto nos incs. IV e VII do art. 2º da Resolução Administrativa nº 064/2008;

CONSIDERANDO o disposto no OF.CIRC.ENAMAT.Nº 031/2011, da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho sobre a adequação da denominação do cargo de Diretor;

CONSIDERANDO a proposta de alteração do Regulamento da Escola Judicial do TRT da 11ª Região, apresentada pela Diretora, Exma. Desembargadora Federal do Trabalho Francisca Rita Alencar Albuquerque, com o objetivo melhor estruturá-la e aparelhá-la para o desenvolvimento da sua missão institucional,

Essencial
Ínteres
Social/Institucional



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

RESOLVEU:

- I – ALTERAR** a denominação de Diretor-Geral para Diretor da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho.
- II – ALTERAR** a nomenclatura da Secretaria para Secretaria Executiva da Escola Judicial.
- III – CRIAR** o Núcleo de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados.
- IV – TRANSFERIR** o Setor de Treinamento de Pessoal e Concurso do Serviço de Pessoal para a Escola Judicial e **ALTERAR** sua nomenclatura para Núcleo de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores.
- V – TRANSFERIR** o Setor de Biblioteca do Serviço de Documentação e Arquivo para a Escola Judicial e **ALTERAR** sua nomenclatura para Seção de Biblioteca.
- VI – ALTERAR** o Título II do Regulamento da Escola Judicial.
- VII – REPUBLICAR** a Resolução Administrativa nº 64/2008, que dispõe sobre a instituição da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, passando a vigorar com a seguinte redação:

“RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 064/2008

Institui a Escola Judicial do TRT da 11ª Região. *(nomenclatura alterada por meio da Resolução Administrativa nº 126/2009)*

CONSIDERANDO o disposto no art. 93, incs. II, alínea “c”, e IV, da Constituição da República, arts. 78, § 1º, e 80, inc. II, da Lei Complementar nº 35/79 – LOMAN, que prevêm a participação de magistrados em cursos de preparação e aperfeiçoamento;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 20 da Resolução Administrativa nº 1158/2006, do Tribunal Superior do Trabalho, cada Tribunal Regional do Trabalho contará com uma Escola Regional de Magistrados do Trabalho;

CONSIDERANDO que é competência da Escola Regional de Magistrados do Trabalho acompanhar o cumprimento do estágio probatório de juiz do trabalho substituto, conforme o art. 5º da Resolução Administrativa nº 1140/2006 do Tribunal Superior do Trabalho;

CONSIDERANDO que é imperativo da sociedade atual a constante atualização e aprimoramento do magistrado nas questões jurídicas cada vez mais diversificadas e complexas,

RESOLVEU:

Art. 1.º Instituir a Escola Judicial do TRT da 11ª Região, com autonomia didático-científica, órgão integrante do Tribunal e parte do sistema nacional de formação da magistratura do trabalho. *(nomenclatura alterada por meio da Resolução Administrativa nº 126/2009)*

Art. 2.º São objetivos institucionais da Escola Judicial do TRT da 11ª Região: *(nomenclatura alterada por meio da Resolução Administrativa nº 126/2009)*

I – promover curso de formação inicial para juízes do trabalho substitutos, com aulas teóricas e práticas, em caráter complementar ao ministrado pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT, com módulos regionais, objetivando a inserção dos novos magistrados na realidade local;

II – promover em conjunto com a Corregedoria e sob a coordenação da ENAMAT, cursos de formação continuada e aperfeiçoamento de magistrados, com vistas ao vitaliciamento e à promoção na carreira;

III – acompanhar o cumprimento do estágio probatório de juiz do trabalho substituto;

IV – promover estudos, pesquisas, jornadas, seminários, encontros, conferências, palestras nas áreas do Direito e do Processo do Trabalho e outras afins, visando ao aperfeiçoamento da prestação jurisdicional pelo magistrado trabalhista;

V – prestar à ENAMAT informações acerca das atividades desenvolvidas, da participação dos magistrados e do respectivo aproveitamento nos cursos;

VI – firmar convênios com instituições de ensino superior, órgãos públicos e entidades privadas para a realização de cursos técnicos e de aprimoramento, bem como de programas de estágios destinados a alunos da área do direito e afins;

VII – promover cursos de formação, aperfeiçoamento e treinamento de servidores;

VIII – propiciar o intercâmbio com as demais escolas de magistratura nacionais e estrangeiras;

IX – organizar sua programação acadêmica, estabelecendo métodos de ensino e critérios de avaliação e aproveitamento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

Art. 3.º A Escola Judicial do TRT da 11ª Região será dirigida por um Diretor, Desembargador Federal do Trabalho, escolhido pela maioria absoluta dos membros efetivos do Tribunal. *(nomenclatura alterada por meio da Resolução Administrativa nº 126/2009)*

§ 1º. O mandato do Diretor será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º. O Diretor da Escola Judicial do TRT da 11ª Região elaborará lista tríplice composta por juízes de 1ª Instância, a fim de que o Tribunal designe dentre eles um Vice-Diretor. *(nomenclaturas alteradas por meio da Resolução Administrativa nº 126/2009)*

Art. 4.º A implantação e o funcionamento da Escola Judicial do TRT da 11ª Região será de responsabilidade da Presidência do Tribunal, que diligenciará os meios necessários à consecução dos seus fins. *(nomenclatura alterada por meio da Resolução Administrativa nº 126/2009)*

Art. 5.º A Escola Judicial do TRT da 11ª Região exercerá suas atividades em harmonia com a Corregedoria Regional e a Presidência do Tribunal e em regime de cooperação com a Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 11ª Região – AMATRA XI. *(nomenclatura alterada por meio da Resolução Administrativa nº 126/2009)*

Art. 6.º O Diretor apresentará ao Pleno do Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Resolução, proposta de Regulamento da Escola Judicial do TRT da 11ª Região. *(nomenclatura alterada por meio da Resolução Administrativa nº 126/2009)*

Parágrafo único. Até ser aprovado o Regulamento, caberá ao Diretor deliberar a respeito de todas as questões que envolvam a efetiva aplicação da presente Resolução.

Art. 7.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.”

IX – APROVAR a alteração do Regulamento da Escola Judicial do TRT da 11ª Região, anexo a esta Resolução. *(nomenclatura alterada por meio da Resolução Administrativa nº 126/2009)*

Sala das Sessões, 5 de julho de 2012.


VALDENYRA FARIAS THOMÉ
Desembargadora do Trabalho
Presidente do TRT da 11ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

ANEXO DA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 134/2012

REGULAMENTO DA ESCOLA JUDICIAL DO TRT DA 11ª REGIÃO – EJUD11
(nomenclatura alterada por meio da Resolução Administrativa nº 126/2009)

TÍTULO I
DA ESCOLA, DOS FINS E DAS ATIVIDADES

CAPÍTULO I
DA ESCOLA

Art. 1.º A Escola Judicial do TRT da 11ª Região, criada pela Resolução nº 64, de 25 de março de 2008, e alterada pela Resolução nº 110/2008, de 19 de maio de 2008, é órgão do Tribunal, parte do sistema integrado de formação da magistratura do trabalho e tem sede na cidade de Manaus. (nomenclatura alterada por meio da Resolução Administrativa nº 126/2009)

Parágrafo único. A Escola não tem fins lucrativos e possui autonomia didática e científica.

Art. 2.º A Escola, mediante convênio firmado pelo Tribunal, poderá atuar em conjunto com instituições de ensino universitário, com a AMATRA XI e outras entidades associativas nacionais para fins culturais e intercâmbio de docentes.

CAPÍTULO II
DOS FINS

Art. 3.º São finalidades da Escola:

I – promover curso de formação inicial para juízes do trabalho substitutos, com aulas teóricas e práticas, em caráter complementar ao ministrado pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho ENAMAT, com módulos regionais, objetivando a inserção dos novos magistrados na realidade local;

II – promover, em conjunto com a Corregedoria e sob a coordenação da ENAMAT, cursos de formação continuada e aperfeiçoamento de magistrados;

III – acompanhar o cumprimento do estágio probatório de juiz do trabalho substituto;

IV – promover estudos, pesquisas, jornadas, seminários, encontros, conferências, palestras nas áreas do Direito e do Processo do Trabalho e outras afins, visando ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

aperfeiçoamento da prestação jurisdicional pelo magistrado trabalhista;

V – prestar à ENAMAT informações acerca das atividades desenvolvidas, da participação dos magistrados e do respectivo aproveitamento nos cursos;

VI – firmar convênios com instituições de ensino superior, órgãos públicos e entidades privadas, para a realização de cursos técnicos e de aprimoramento, bem como de programas de estágios destinados a alunos da área do direito e afins;

VII – promover cursos de formação, aperfeiçoamento e treinamento de servidores;

VIII – propiciar o intercâmbio com as demais escolas de magistratura nacionais e estrangeiras;

IX – organizar sua programação acadêmica, estabelecendo métodos de ensino e critérios de avaliação e aproveitamento;

X – promover a formação e o aprimoramento profissional contínuos, dos magistrados e servidores, com o fim de implementar níveis mais elevados de eficiência em todas as atividades relativas à prestação jurisdicional;

XI – promover a elaboração e execução de programas de capacitação de recursos humanos nas áreas administrativa e judiciária da Justiça do Trabalho da 11ª Região;

XII – promover o estudo e difusão do conhecimento sobre gestão do Judiciário, buscando a racionalização, simplificação e padronização dos procedimentos judiciais e administrativos.

CAPÍTULO III
DAS ATIVIDADES

Art. 4.º Para alcançar suas finalidades, a Escola poderá promover, dentre outras, as seguintes atividades:

I – cursos e programas de formação inicial e continuada para magistrados e servidores;

II – seminários, simpósios, painéis, encontros e outras atividades permanentes e necessárias para a racionalização, simplificação e padronização de procedimentos judiciais e administrativos;

III – concursos para incentivar trabalhos envolvendo soluções práticas que visem a melhorar a eficiência da prestação jurisdicional e da gestão administrativa das Varas do Trabalho e do Tribunal;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

IV – atuar em colaboração e em conjunto com a Corregedoria Regional, em suas finalidades recíprocas.

TÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGÂNICA

CAPÍTULO I
DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 5.º A Escola Judicial do TRT da 11ª Região será dirigida pelo Conselho Consultivo, que é composto por um Diretor, um Vice-Diretor e mais três magistrados, sendo o primeiro integrante do Tribunal, o segundo, Juiz Titular de Vara do Trabalho, e o terceiro, Juiz Substituto. *(nomenclaturas alteradas por meio da Resolução Administrativa nº 126/2009)*

§ 1.º O Diretor será juiz efetivo do Tribunal.

§ 2.º O Vice-Diretor será escolhido entre os juízes de primeira instância que compõem a 11ª Região da Justiça do Trabalho. *(nomenclaturas alteradas por meio da Resolução Administrativa nº 126/2009)*

§ 3.º O Diretor, o Vice-Diretor e os demais membros do Conselho Consultivo não perceberão qualquer remuneração pelo exercício destas funções. *(nomenclaturas alteradas por meio da Resolução Administrativa nº 126/2009)*

§ 4.º O Diretor e o Vice-Diretor serão escolhidos pelo Tribunal Pleno, sendo que os três demais integrantes do Conselho Consultivo serão indicados pelo Diretor da Escola, referendados e designados pelo Tribunal Pleno, tendo mandato coincidente com a administração da Corte. *(nomenclaturas alteradas por meio da Resolução Administrativa nº 126/2009)*

§ 5.º Nos afastamentos, por licença ou férias, e nos impedimentos, o Diretor será substituído pelo Vice-Diretor. Na ausência eventual do Diretor e do Vice-Diretor, responderá pela Diretoria da Escola outro integrante do Conselho Consultivo, na ordem disposta no art. 5.º. *(nomenclaturas alteradas por meio da Resolução Administrativa nº 126/2009)*

SEÇÃO I
DO CONSELHO CONSULTIVO

(nomenclatura alterada por meio da Resolução Administrativa nº 126/2009)

Art. 6.º Compete ao Conselho Consultivo: *(nomenclatura alterada por meio da Resolução Administrativa nº 126/2009)*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

- I – aprovar o plano anual de atividades da Escola;
- II – deliberar sobre a formação do corpo docente, sobre o currículo dos cursos e sobre a execução das atividades pedagógicas;
- III – oferecer informações, no que couber, para o processo de vitaliciamento dos juízes;
- IV – deliberar sobre a proposta de planejamento financeiro a ser encaminhada ao Presidente do Tribunal;
- V – apreciar qualquer questão proposta pelo Diretor ou por seus integrantes;
- VI – aprovar o projeto pedagógico da Escola;
- VII – manifestar-se, conclusivamente, sobre:
 - a) questões pedagógicas, jurídicas e administrativas;
 - b) propostas de contratação de docentes;
 - c) disciplinas e matérias a serem oferecidas no curso complementar de formação inicial;
 - d) conteúdo didático-pedagógico dos cursos de aperfeiçoamento e os planos de ensino de cada disciplina;
 - e) seminários e atividades a serem promovidos pela Escola;
 - f) programação anual das atividades pedagógicas da Escola levando em conta, entre outros fatores, as sugestões dos magistrados e da AMATRA XI, o levantamento das dificuldades mais comuns observadas na atividade judicante e as alterações introduzidas na legislação;
 - g) celebração de convênios e intercâmbios com outras instituições de ensino ou entidades congêneres nacionais ou internacionais;
 - h) conteúdo programático de cursos de aperfeiçoamento de estudos jurídicos realizados por magistrados trabalhistas, dizendo se há pertinência com áreas de interesse do Tribunal;
 - i) o estabelecimento de ensino que irá ministrar curso, seminário, congresso ou atividade similar, principalmente em se tratando de instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, bem como sobre a validação de diploma estrangeiro;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

Conselho; j) outras matérias julgadas relevantes pela Diretoria da Escola ou pelo próprio

VIII – julgar recursos contra atos da Diretoria;

IX – deliberar sobre o regimento interno da Escola.

Parágrafo único. Das decisões do Conselho Consultivo caberá recurso para o Tribunal Pleno. (nomenclatura alterada por meio da Resolução Administrativa nº 126/2009)

Art. 7º. O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e, extraordinariamente: (nomenclatura alterada por meio da Resolução Administrativa nº 126/2009)

I – quando convocado por seu Diretor;

II – por solicitação da maioria dos Conselheiros;

III – para julgamento de recursos.

§ 1.º As matérias objeto de apreciação pelo Conselho Consultivo, serão autuadas pela Secretaria Executiva e distribuídas pelo Diretor, mediante sorteio entre os Conselheiros, exceto o Diretor, e serão incluídas na reunião seguinte à distribuição, devendo esta ocorrer com antecedência mínima de cinco dias. (nomenclaturas alteradas por meio da Resolução Administrativa nº 126/2009)

§ 2.º O *quorum* para reunião do Conselho é de três membros.

§ 3.º As decisões do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria de votos e, em caso de empate, prevalecerá o voto do Diretor. (nomenclatura alterada por meio da Resolução Administrativa nº 126/2009)

SEÇÃO II
DO DIRETOR

Art. 8.º Compete ao Diretor:

I – presidir o Conselho Consultivo; (nomenclatura alterada por meio da Resolução Administrativa nº 126/2009)

II – representar a Escola;

III – elaborar o plano anual de atividades administrativas e pedagógicas, submetendo-o à aprovação do Conselho Consultivo; (nomenclatura alterada por meio da Resolução Administrativa nº 126/2009)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

IV – propor ao Conselho Consultivo a composição do corpo docente; *(nomenclatura alterada por meio da Resolução Administrativa nº 126/2009)*

V – organizar a secretaria;

VI – apresentar ao Presidente do Tribunal, após ouvido o Conselho Consultivo, o planejamento financeiro da Escola; *(nomenclatura alterada por meio da Resolução Administrativa nº 126/2009)*

VII – apresentar ao Tribunal Pleno, relatório anual de atividades, até o final do mês de fevereiro.

SEÇÃO III
DO VICE-DIRETOR

(nomenclatura alterada por meio da Resolução Administrativa nº 126/2009)

Art. 9.º Compete ao Vice-Diretor: *(nomenclatura alterada por meio da Resolução Administrativa nº 126/2009)*

I – organizar e supervisionar as atividades pedagógicas da Escola;

II – propor ao Diretor a constituição de grupos de trabalho para estudos de matérias específicas;

III – submeter ao Conselho Consultivo a programação semestral das atividades de formação permanente, que levará em conta sugestões recebidas dos juízes da 11ª Região, da AMATRA XI e as dificuldades recorrentes detectadas nos processos em tramitação nas Varas e no Tribunal, bem como as inovações legislativas havidas; *(nomenclatura alterada por meio da Resolução Administrativa nº 126/2009)*

IV – exercer outras atribuições delegadas pelo Diretor.

CAPÍTULO II
DOS SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 10. O apoio administrativo será exercido pela Secretaria Executiva, pelo Núcleo de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, pelo Núcleo de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores e pela Seção de Biblioteca.

Parágrafo único. A Escola e as demais unidades administrativas do Tribunal Regional do Trabalho funcionarão articuladas entre si, em regime de mútua colaboração.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

SEÇÃO I
DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 11. À Secretaria Executiva da Escola Judicial do TRT da 11ª Região compete planejar, dirigir, coordenar e orientar as seguintes atividades, entre outras: *(nomenclatura alterada por meio da Resolução Administrativa nº 126/2009)*

I – planejamento e gestão estratégica do conhecimento no âmbito do Tribunal, em consonância com o seu planejamento estratégico, favorecendo o desenvolvimento das competências pessoais e funcionais dos magistrados, servidores e demais colaboradores e visando a melhoria da prestação jurisdicional;

II – elaboração do projeto de formação continuada de magistrados e servidores, submetendo-o ao Conselho Consultivo para aprovação; *(nomenclatura alterada por meio da Resolução Administrativa nº 126/2009)*

III – desenvolvimento atividades com o escopo de promover a formação inicial e continuada dos magistrados e servidores;

IV – elaboração da proposta orçamentária de acordo com as atividades a serem executadas durante o ano;

V – promoção e manutenção de intercâmbio com Escolas Judiciais e quaisquer outros centros de formação de outros Tribunais, principalmente com os da Justiça do Trabalho;

VI – secretariar as reuniões do Conselho Consultivo; *(nomenclatura alterada por meio da Resolução Administrativa nº 126/2009)*

VII – proposição de atos normativos ou instruções para aplicação continuada das políticas de formação e aperfeiçoamento dos magistrados e servidores no âmbito do Tribunal;

VIII – coordenação das atividades de Educação a Distância relacionadas à promoção da formação e aperfeiçoamento dos magistrados e servidores;

IX – demais atos relacionados à promoção da formação e aperfeiçoamento dos magistrados e servidores;

Art. 12. A Secretaria Executiva será composta por servidores, além do Secretário Executivo responsável pela direção do serviço, indicado pelo Diretor, dentre servidores do quadro efetivo do TRT e portador de diploma de nível superior, mediante a percepção de cargo comissionado, competindo-lhe:

I – conduzir os serviços da Secretaria;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

- II – organizar e fiscalizar os registros relativos à frequência e aproveitamento dos participantes dos eventos realizados pela Escola;
- III – elaborar os históricos escolares e certificados, inclusive do corpo docente;
- IV – responsabilizar-se pela guarda de livros e documentos pertencentes à Escola;
- V – manter contato, para o cumprimento de suas atribuições, com os demais órgãos do Tribunal e com entidades públicas e privadas;
- VI – submeter a despacho os assuntos que exijam decisão da Diretoria da Escola;
- VII – autuar as matérias objeto de apreciação pelo Conselho Consultivo; *(nomenclatura alterada por meio da Resolução Administrativa nº 126/2009)*
- VIII – organizar e executar os serviços de apoio aos cursos, seminários, conferências, palestras e demais atividades pedagógicas desenvolvidos na Escola;
- IX – manter atualizado o registro das atividades realizadas pela Escola;
- X – assessorar a Diretoria na elaboração da programação e na execução das atividades da Escola;
- XI – desenvolver as pesquisas necessárias à implementação dos programas e metas da Escola;
- XII – organizar e manter atualizado o cadastro de diretores, conselheiros, docentes e servidores da Escola;
- XIII – organizar os bancos de dados informatizados da Escola, de uso interno e de acesso externo;
- XIV – elaborar a estimativa dos recursos necessários à manutenção da Escola;
- XV – acompanhar a execução da dotação orçamentária referente à Escola e propor as alterações convenientes.

Parágrafo único. Nos afastamentos do Secretário, o Diretor indicará outro servidor lotado na Secretaria da Escola para exercer, temporariamente, as atribuições do cargo.

Art. 13. Cabe à Secretaria Executiva superintender as atividades essenciais da modalidade de Educação a Distância, consistentes, entre outras, em:

- I – execução dos projetos e processos de formação inicial e continuada dos magistrados e servidores nos cursos semipresenciais e a distância;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

II – planejamento, organização, desenvolvimento, manutenção e atualização dos conteúdos, cursos, fóruns, bibliotecas e demais recursos do Ambiente Virtual de Aprendizagem da Escola Judicial na rede mundial de computadores, de acordo com o Projeto Pedagógico da Escola;

III – organização e manutenção dos dados dos alunos no Ambiente Virtual de Aprendizagem, relacionados a todas as suas participações nos eventos de formação e treinamento, inclusive as respectivas inscrições e emissão dos certificados, realizados pela Escola Judicial;

IV – estabelecimento de normas e procedimentos técnicos de uso do Ambiente Virtual de Aprendizagem de acordo com o planejamento estratégico da Escola Judicial e com a política de segurança da informação;

V – oferecimento de apoio técnico e didático aos tutores e demais colaboradores quanto à criação e manutenção de conteúdos e cursos do Ambiente Virtual de Aprendizagem da Escola Judicial;

VI – elaboração e confecção de material instrucional, conjuntamente com outras unidades do Tribunal;

VII – manutenção de banco de dados de instrutores e colaboradores integrantes dos quadros do Poder Judiciário;

VIII – elaboração de material necessário à divulgação de todas as atividades programadas, conjuntamente com a Assessoria de Comunicação Social.

SEÇÃO II
DO NÚCLEO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS

Art. 14. Ao Núcleo de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados da Escola Judicial do TRT da 11ª Região compete planejar, dirigir, coordenar e orientar as seguintes atividades, entre outras:

I – promover curso de formação inicial para juízes do trabalho substitutos, com aulas teóricas e práticas, em caráter complementar ao ministrado pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho ENAMAT, com módulos regionais, objetivando a inserção dos novos magistrados na realidade local;

II – promover, em conjunto com a Corregedoria e sob a coordenação da ENAMAT, cursos de formação continuada e aperfeiçoamento de magistrados;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

III – acompanhar o cumprimento do estágio probatório de juiz do trabalho substituto;

IV – promover estudos, pesquisas, jornadas, seminários, encontros, conferências e palestras nas áreas do Direito e do Processo do Trabalho e outras afins, visando ao aperfeiçoamento da prestação jurisdicional pelo magistrado trabalhista;

V – prestar à ENAMAT informações acerca das atividades desenvolvidas, da participação dos magistrados e do respectivo aproveitamento nos cursos;

VI – firmar convênios com instituições de ensino superior, órgãos públicos e entidades privadas, para a realização de cursos técnicos e de aprimoramento, bem como de programas de estágios destinados a alunos da área do direito e afins;

VII – propiciar o intercâmbio com as demais escolas de magistratura nacionais e estrangeiras;

VIII – organizar sua programação acadêmica, estabelecendo métodos de ensino e critérios de avaliação e aproveitamento;

IX – promover a formação e o aprimoramento profissional contínuos dos magistrados, com o fim de implementar níveis mais elevados de eficiência em todas as atividades relativas à prestação jurisdicional;

X – promover o estudos e difusão de conhecimento sobre gestão do Judiciário, buscando a racionalização, simplificação e padronização dos procedimentos judiciais e administrativos;

XI – receber os relatórios semestrais e controlar a frequência relativa aos cursos realizados por magistrados com afastamento das atividades judicantes;

XII – divulgar as atividades programadas pela Escola Judicial, conjuntamente com a Assessoria de Comunicação Social. (*nomenclatura alterada por meio da Resolução Administrativa nº 126/2009*)

Art. 15. O Núcleo de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados será composto por servidores, além do Assistente-Chefe responsável pela direção do serviço, indicado pelo Diretor dentre os servidores do quadro efetivo do TRT e portador de diploma de nível superior, mediante a percepção de função comissionada.

Parágrafo único. Nos afastamentos do Assistente-Chefe, a Secretaria Executiva indicará outro servidor lotado no Núcleo para exercer, temporariamente, as atribuições do cargo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

SEÇÃO III
DO NÚCLEO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE SERVIDORES

Art. 16. Ao Núcleo de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores da Escola Judicial do TRT da 11ª Região compete planejar, dirigir, coordenar e orientar as seguintes atividades, entre outras: *(nomenclatura alterada por meio da Resolução Administrativa nº 126/2009)*

I – gestão do conhecimento, favorecendo o desenvolvimento das competências e melhoria do desempenho dos servidores do Tribunal, em consonância com o planejamento estratégico da Escola Judicial e do Tribunal;

II – elaboração dos projetos de formação inicial e continuada dos servidores;

III – elaboração de normas, instruções ou regulamentos para aplicação continuada das políticas de formação e aperfeiçoamento dos servidores no âmbito do Tribunal;

IV – elaboração e manutenção de um banco de dados atualizado de colaboradores, instrutores e professores, preferencialmente integrantes da Justiça do Trabalho ou do Poder Judiciário;

V – promoção e manutenção de intercâmbio com centros de formação de outros órgãos ou entidades da administração pública, principalmente da Justiça do Trabalho, por meio de cooperação e compartilhamento de conhecimentos;

VI – divulgação das atividades programadas pela Escola Judicial, conjuntamente com a Assessoria de Comunicação Social. *(nomenclatura alterada por meio da Resolução Administrativa nº 126/2009)*

VII – expedição de certidões, declarações e atestados referentes a assuntos de sua competência;

VIII – planejamento, coordenação e execução dos eventos de formação e treinamento, aqui compreendidos os cursos, palestras, seminários e outras atividades realizadas pela Escola Judicial de acordo com o seu planejamento anual; *(nomenclatura alterada por meio da Resolução Administrativa nº 126/2009)*

IX – elaboração e disponibilização de formulários de avaliação dos eventos aos participantes e documentação em banco de dados específico dos resultados obtidos;

X – realização da análise dos dados da avaliação global dos eventos e geração de relatórios informativos;

XI – organização, manutenção e atualização do banco de dados dos alunos com informações relativas à participação nos eventos de formação e aperfeiçoamento realizados pela Escola Judicial; *(nomenclatura alterada por meio da Resolução Administrativa nº 126/2009)*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

XII – coordenação e execução do programa de bolsa de pós-graduação, de conformidade com ato baixado pela Presidência do Tribunal;

XIII – coordenação e execução do processo de contratação de estagiários, de conformidade com ato baixado pela Presidência do Tribunal;

XIV – outras tarefas que lhe sejam atribuídas pela Secretaria Executiva da Escola Judicial. *(nomenclatura alterada por meio da Resolução Administrativa nº 126/2009)*

Art. 17. O Núcleo de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores será composto por servidores, além do Assistente-Chefe responsável pela direção do serviço, indicado pelo Diretor, dentre os servidores do quadro efetivo do TRT e portador de diploma de nível superior, mediante a percepção de função comissionada.

Parágrafo único. Nos afastamentos do Assistente-Chefe, a Secretaria Executiva indicará outro servidor lotado no Núcleo para exercer, temporariamente, as atribuições do cargo.

SEÇÃO IV
DA SEÇÃO DE BIBLIOTECA

Art. 18. À Seção de Biblioteca da Escola Judicial do TRT da 11ª Região compete: *(nomenclatura alterada por meio da Resolução Administrativa nº 126/2009)*

I – pesquisar, selecionar, propor a aquisição, receber e divulgar livros, revistas e documentos nacionais e estrangeiros de interesse da Justiça do Trabalho;

II – proceder ao inventário dos livros e publicações, lançando-os em registro próprio, observada a ordem cronológica e fazendo constar, inclusive, o preço de aquisição ou valor estimativo do serviço;

III – organizar e manter atualizada a identidade do acervo depositado, para uso de consulentes e necessidade do serviço;

IV – identificar externamente os livros e documentos para colocação nas estantes;

V – providenciar encadernações;

VI – fazer permuta ou doações de livros e periódicos em duplicata;

VII – zelar pela conservação do acervo, promovendo o encaminhamento aos órgãos competentes, dos livros e documentos que necessitem desinfecção, restauração e reencardenação;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

- VIII** – atender às consultas e orientar o leitor no uso das obras de referência e dos catálogos;
- IX** – manter organizadas as coleções sob sua consulta;
- X** – atender, registrar e controlar os empréstimos, devoluções, reservas e outras solicitações feitas por juizes, servidores e advogados;
- XI** – efetuar empréstimos internos de livros ou publicações, pelo prazo de 3 (três) dias, prorrogáveis por novo período em casos justificados, sob pena de imediata cobrança e proibição de novo empréstimo;
- XII** – cobrar as obras extraviadas ou não devolvidas dentro do prazo estipulado, após a retirada;
- XIII** – supervisionar o funcionamento da sala de leitura e exercer vigilância sobre o material que está sendo consultado a fim de evitar danos;
- XIV** – elaborar e manter atualizadas as bibliografias de maior interesse para a Justiça do Trabalho;
- XV** – proceder à leitura das publicações oficiais;
- XVI** – remeter às Varas do Trabalho e aos Gabinetes dos Desembargadores as assinaturas de publicações e revistas do Tribunal;
- XVII** – promover a estatística anual de consultas e publicações recebidas;
- XVIII** – colecionar os acórdãos do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região;
- XIX** – fornecer cópias das matérias constantes dos Ementários de Jurisprudência, atendendo aos pedidos de informação dos órgãos e autoridades da Justiça do Trabalho, bem como das partes interessadas;
- XX** – fornecer matéria para divulgação na Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, além de prestar colaboração direta e permanente a sua edição;
- XXI** – executar, em geral, os demais atos e medidas relacionadas às suas finalidades, inclusive quanto ao preparo do expediente próprio.

Art. 19. A Seção de Biblioteca será composto por servidores, além do Assistente-Chefe responsável pela direção do serviço, indicado pelo Diretor, dentre os servidores do quadro efetivo do TRT e portador de diploma de nível superior, mediante a percepção de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

função comissionada.

Parágrafo único. Nos afastamentos do Assistente-Chefe, a Secretaria Executiva indicará outro servidor, lotado na Seção, para exercer, temporariamente, as atribuições do cargo.

TÍTULO III
DOS CURSOS

CAPÍTULO I
DOS CURSOS DE FORMAÇÃO INICIAL

Art. 20. A Escola promoverá cursos de formação inicial para os juízes aprovados nos concursos do Tribunal Regional Trabalho da 11ª Região;

Parágrafo único. A frequência aos cursos de formação inicial é obrigatória para os juízes substitutos que ingressarem na carreira, os quais permanecerão à disposição da Escola, em tempo integral ou parcial, durante o período de duração do curso.

Art. 21. O Vice-Diretor apresentará ao Conselho Consultivo, antes do início de cada curso de formação inicial, o período de realização, o programa, a carga horária e o critério de avaliação. (*nomenclaturas alteradas por meio da Resolução Administrativa nº 126/2009*)

Art. 22. O curso constará de:

I – aulas teóricas e práticas;

II – estágios acompanhados pelos professores orientadores;

III – conferências, painéis e visitas aos órgãos da 11ª Região da Justiça do Trabalho e a outros órgãos e entidades relacionados à atividade jurisdicional.

Parágrafo único. Os juízes participarão de todas as atividades do curso de formação inicial e, também, de eventos realizados por outras entidades que tenham interesse na formação profissional, a critério da Escola, que providenciará as inscrições.

Art. 23. A Escola promoverá curso de formação inicial para os servidores aprovados nos concursos realizados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, aplicando, no que couber, as disposições constantes dos artigos antecedentes, inclusive no que se refere à obrigatoriedade de frequência.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

CAPÍTULO II
DOS CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO E ATUALIZAÇÃO

Art. 24. A Escola promoverá cursos de aperfeiçoamento e atualização para juízes e servidores, além de seminários, encontros e outros eventos voltados à atividade profissional.

§ 1.º Os eventos serão realizados em Manaus e Boa Vista, ou havendo possibilidade, em outra localidade dos Estados do Amazonas e Roraima ou, ainda, mediante a utilização de recursos eletrônicos para acompanhamento à distância.

§ 2.º O Diretor da Escola submeterá ao Presidente do Tribunal a relação de inscritos para autorização de eventual afastamento das funções, quando a natureza do curso assim o exigir.

Art. 25. O aproveitamento em curso anterior poderá constituir requisito obrigatório para inscrição em curso posterior de maior complexidade.

Art. 26. A Escola manterá registros atualizados a respeito da participação dos juízes e dos servidores nos eventos promovidos, com a finalidade de prestar informação ao Tribunal Regional do Trabalho e ao Tribunal Superior do Trabalho, quando solicitada.

Parágrafo único. A Escola manterá, também, relação de juízes e de servidores que realizarem cursos patrocinados pelo Tribunal.

Art. 27. A Escola atuará na formação permanente dos juízes através de atividades regulares e específicas para esta finalidade.

Art. 28. O semestre letivo regular da Escola estende-se de março a junho e de agosto a novembro, sem prejuízo da realização de eventos fora destes períodos, se necessário.

Art. 29. A apresentação da programação regular da Escola ocorrerá até os dias 15 de fevereiro e 15 de julho, em relação a cada semestre letivo.

Parágrafo único. A programação semestral de atividades não impede a realização de outros eventos voltados à formação permanente, além do que foi programado.

Art. 30. Sempre que possível, as atividades relativas à formação permanente dos juízes serão desenvolvidas observando critérios de regionalização e de concentração nos dias de sexta-feira e sábado para evitar prejuízo aos serviços das unidades judiciárias e permitir a participação do maior número de magistrados.

Art. 31. Nas hipóteses em que o tipo de evento impuser limitação no número de vagas ofertadas, o critério a ser utilizado para a escolha dos inscritos e a quantidade de vagas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

serão divulgados juntamente com a programação, preservando-se em qualquer hipótese como critério de escolha para fins de desempate, a antiguidade do magistrado no cargo e na carreira, respectivamente.

Art. 32. Nas atividades de formação continuada e de aperfeiçoamento, a Escola poderá utilizar instrumentos de ensino à distância, a fim de permitir a participação de todos os magistrados. *(nomenclatura alterada por meio da Resolução Administrativa nº 126/2009)*

**CAPÍTULO III
DO CORPO DOCENTE**

Art. 33. O corpo docente da Escola não será fixo, podendo ser integrado por:

I – magistrados e servidores;

II – especialistas em quaisquer ramos do conhecimento.

Art. 34. A remuneração dos professores será proposta pelo Diretor da Escola ao Presidente do Tribunal, depois de ouvido o Conselho Consultivo.

**TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 35. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Consultivo.

Art. 36. Este Regulamento terá vigência a partir de sua aprovação pelo Tribunal Pleno.